

## PORTARIA NORMATIVA № 17/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS A PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS SEMESTRAIS E DE REVISÃO DE NOTAS DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP) da Faculdade Atenas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, art. 14, inciso V e no cumprimento dos arts. 70, parágrafo único e 76 do Regimento da Faculdade, resolve **criar os procedimentos relativos a pontuação das atividades avaliativas semestrais e de revisão de notas,** que assim serão estabelecidos:

- **Art. 1º.** As avaliações serão divididas em três "Ciclos Avaliativos", que constarão do calendário do semestre letivo. Serão destinados 90 (noventa) pontos para avaliações quantitativas (provas) e 10 (dez) pontos para avaliações qualitativas (trabalhos).
- **Art. 2º.** As avaliações quantitativas serão divididas em três "Ciclos Avaliativos" valendo (30) trinta pontos cada, perfazendo o total de 90 (noventa) pontos.
- **Art. 3º.** Durante as datas previstas para as realizações das avaliações quantitativas, nenhuma outra atividade deverá ser desenvolvida pelos professores junto aos alunos, salvo com autorização expressa e por escrito da Coordenação de Curso e homologação do Diretor Acadêmico.
- **Art. 4º.** As avaliações qualitativas serão aplicadas em dois momentos; no primeiro e terceiro ciclos avaliativos, no valor de 5 (cinco) pontos cada, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único.** Na avaliação qualitativa, os professores aplicarão o número e natureza de atividades indicadas no Plano de Ensino da Disciplina.

**Art. 5º.** É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão de notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar.

**Parágrafo único.** Esse direito deverá ser usufruído preferencialmente durante a vista das avaliações, através do diálogo respeitoso com o professor.

- **Art. 6º.** Transcorrida a oportunidade do artigo anterior, o prazo para pedido de revisão das avaliações será de 02 (dois) dias, contados de seu recebimento pelo aluno.
- § 1º. Se o aluno ou seu representante, munido de procuração, não entrar em contato com o professor para receber a avaliação em até 30 (trinta) dias da realização da vista, ela poderá ser descartada, perdendo o interessado o direito ao pedido de revisão.
- § 2º. O professor que se desligar da IES e ainda tiver avaliações de alunos que não tenham transcorrido o prazo do parágrafo anterior, deverá escaneá-las e entregá-las ao



- (s) Coordenador (es) de Curso (s) a qual está vinculado.
- § 3º. As avaliações dos alunos amparados por Regime Especial de Aprendizagem serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica, mediante requerimento, para fins de arquivo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do motivo do afastamento; findo o prazo poderá descartá-las.
  - Art. 7º. O pedido de revisão deverá obedecer às seguintes especificações:
- a) ser dirigido em única e última instância ao Coordenador do Curso, através de requerimento na Secretaria Acadêmica;
- b) ser elaborado por escrito, com argumentação lógica, consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada pelo aluno para fundamentar seus questionamentos;
  - c) ser instruído com a avaliação original da qual se pretende a revisão;

**Art. 8º.** Serão indeferidos os pedidos que:

- a) estiverem fora do prazo estabelecido;
- b) não estiverem devidamente fundamentados;
- c) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- d) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo;
- e) a avaliação estiver ilegível ou com qualquer tipo de adulteração.
- **Art. 9º.** Sendo a argumentação apresentada no pedido considerada procedente, haverá a alteração da nota inicialmente obtida.
- **Art. 10.** Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.
  - Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos – MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo Diretor Geral